


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2535776 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

Modelo utilizado: Versão - 05 - março/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por Sistema de Registro de Preços, de bens, licenças e serviços associados para ampliar e sustentar a infraestrutura de virtualização, proteção e recuperação de dados do órgão gerenciador (TRE-PB) e dos órgãos participantes, conforme as condições, os quantitativos e as exigências deste instrumento.

1.2. A contratação compreende dezessete itens. Os itens 1 a 5, 16 e 17 são autônomos e não integram grupo; os itens 6 a 15 compõem o grupo 1. Os drives LTO-9 estão desdobrados nos itens 3 e 16, e os cartuchos LTO-9, nos itens 4 e 17, correspondentes às cotas principal e reservada. A Tabela 1.1 apresenta os quantitativos totais da licitação, e o Apêndice C discrimina as quantidades, os locais de entrega e execução e as informações específicas do órgão gerenciador e dos participantes.

1.2.a. Para fins de cadastramento, os itens 1, 2 e 6 a 15 são classificados como serviços no CATSER. Os itens 3 a 5, 16 e 17 são classificados como materiais no CATMAT. A instalação, a configuração, a integração e a garantia compreendidas nos itens 3, 5 e 16, bem como o repasse técnico do item 5, são obrigações acessórias e indissociáveis do respectivo fornecimento.

1.2.b. Os códigos de catálogo identificam a classificação administrativa do objeto. Em caso de diferença de nível de detalhamento, prevalecem as características, os resultados, os serviços associados e os critérios de aceite deste Termo de Referência.

1.2.c. Para os itens 4 e 17, a capacidade exigida é a capacidade nativa nominal de 18 TB por cartucho LTO-9, conforme o item 4.4.2, ainda que o resumo do CATMAT 608957 apresente capacidade divergente.

1.2.d. Para fins de execução, a expressão "órgão contratante" designa o órgão gerenciador (TRE-PB), o órgão participante ou o órgão não participante cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, responsável pela contratação decorrente da ata. As obrigações de entrega, licenciamento, suporte, capacitação, segurança, recebimento e pagamento aplicam-se individualmente a cada contratação.

1.2.e. A identificação e as informações específicas do órgão gerenciador e dos participantes constam do Apêndice C. Para os órgãos não participantes, esses dados constarão dos respectivos instrumentos de adesão e contratação, observadas as condições do item 6.7.

Tabela 1.1 — Itens, códigos de catálogo, unidades e quantitativos totais da licitação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
-	1	Suporte, manutenção e	CATSER 27740	equipamento/12 meses	28

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
		garantia independentes para appliances Nutanix, por 12 meses			
-	2	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses	4
-	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota principal	CATMAT 271393	unidade	5
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	CATMAT 608957	unidade	83
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	CATMAT 475630	unidade	2
1	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
1	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	CATSER 27464	VM	350
1	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	CATSER 26000	VM/ano	350
1	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	CATSER 26000	VM/3 anos	150
1	12	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	13	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	14	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38
1	15	Capacitação em implantação e operação hands-on da plataforma Sangfor HCI	CATSER 3840	turma	5
-	16	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota reservada	CATMAT 271393	unidade	1
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	CATMAT 608957	unidade	27

1.3. Os quantitativos totais constituem limites máximos para registro e não representam garantia de consumo. Cada contratação dependerá de necessidade atual, disponibilidade orçamentária, vantajosidade, saldo do respectivo órgão na ata e formalização do instrumento cabível.

1.4. Os itens são comuns de TIC, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por requisitos verificáveis deste Termo de Referência. O objeto não constitui bem de luxo.

1.5. A vigência e a prorrogação da Ata de Registro de Preços observarão o item 9.6.5. A renovação de seus quantitativos obedecerá ao item 9.6.6.

1.6. Os instrumentos decorrentes da ata terão vigência própria, distinta da vigência da ata.

1.6.a. Os contratos dos itens 1 e 2 terão vigência inicial de 12 meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite de dez anos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante demonstração de necessidade, disponibilidade orçamentária e vantajosidade.

1.6.b. Os contratos dos itens 3, 5 e 16 abrangerão entrega, instalação, configuração, integração, testes e recebimento e permanecerão vigentes durante os 36 meses de garantia, contados do aceite definitivo de cada objeto.

1.6.c. Os itens 4 e 17 serão formalizados por Ordem de Compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, com entrega integral no prazo do item 6.4 e somente garantia legal.

1.6.d. A vigência inicial do contrato do grupo 1 corresponderá ao maior prazo aplicável aos itens efetivamente contratados, observado o mínimo de 12 meses, e não terminará antes da ativação e do aceite das licenças, da conclusão e do aceite da capacitação nem do término dos períodos de suporte e atualização acionados.

1.6.e. Os serviços de suporte e atualização dos itens 7, 10 e 13 serão medidos em períodos de 12 meses, e os dos itens 8, 11 e 14, em períodos de 36 meses, contados do início da cobertura definido conforme o item 6.6. A duração das coberturas corresponderá ao período ou à sequência de períodos efetivamente contratados, nos termos do item 4.3.5, e será considerada na definição da vigência do contrato conforme o item 1.6.d, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de dez anos dos arts. 106 e 107, desde que mantidas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade, mediante decisão administrativa motivada.

1.6.f. As licenças perpétuas dos itens 6, 9 e 12 observarão a vigência do instrumento em que forem contratadas, definida conforme o item 1.6.d, sem encerramento antes de sua disponibilização, ativação e aceite. O direito de uso regularmente adquirido permanecerá após o encerramento do contrato e dos serviços de suporte e atualização.

1.6.g. A capacitação do item 15 observará a vigência do contrato do grupo 1 quando integrar o mesmo instrumento. Se contratada em instrumento autônomo, terá vigência inicial de 12 meses. Em ambos os casos, o contrato não terminará antes da conclusão e do aceite das turmas contratadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos do órgão gerenciador encontra-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado no processo de planejamento. As necessidades dos participantes constam dos documentos de suas manifestações aceitas na IRP, identificados no Apêndice C. Esses documentos integram a instrução, observadas as especificações e as condições contratuais deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A solução compreende os componentes seguintes, conforme os itens e quantitativos demandados por cada órgão no Apêndice C.

3.1.a. Sustentação independente dos appliances Nutanix e dos servidores Dell PowerEdge R730 efetivamente abrangidos pelas ordens de serviço, conforme os modelos e os ativos individualizados por órgão no Apêndice C.

3.1.b. Plataforma Sangfor HCI com licenças perpétuas SDDC SW por soquete e, conforme a demanda, módulos aDR e aSec, respectivos suportes e atualizações e capacitação prática.

3.1.c. Modernização incremental da IBM TS4300 mediante drives LTO-9 SAS, cartuchos LTO-9 e bridge inteligente Ethernet-SAS.

3.1.d. Integração da biblioteca modernizada ao software Veeam Backup & Replication, conforme o ambiente do órgão gerenciador identificado no Apêndice C.

3.2. A indicação Sangfor restringe-se ao componente HCI e fundamenta-se principalmente no art. 41, I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Conforme a avaliação técnica das alternativas registrada no Estudo Técnico Preliminar, a Sangfor é a única marca capaz de atender cumulativamente às necessidades técnicas e comerciais examinadas, sendo comercializada por mais de um fornecedor. A expansão integrada por aDR e aSec, com cobertura de suporte quando contratados, permite a recuperação e a proteção de cargas na evolução para a plataforma Sangfor HCI, sem incluir a futura transição das cargas Nutanix na implantação inicial. Nenhum requisito isolado determina a marca.

3.2.a. A alínea "b" do mesmo dispositivo aplica-se em caráter complementar e restrito, pela necessidade de manter a compatibilidade com dois elementos adotados pelo TRE-PB: o software Veeam Backup & Replication e a arquitetura x86, com aproveitamento dos ativos tecnicamente aptos. A validação realizada pelo TRE-PB em ambiente de prova de conceito demonstrou empiricamente, nas condições examinadas, a compatibilidade da plataforma Sangfor HCI com esses elementos preexistentes e constitui evidência técnica do nexo exigido pela alínea "b". Esse fundamento não decorre de adoção prévia da Sangfor, pois o ambiente HCI em produção utiliza a plataforma Nutanix com o hipervisor AHV.

3.2.b. A indicação não abrange a solução integrada de backup inteira nem os itens autônomos de suporte independente, drives, cartuchos ou bridge.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1 — Disposições gerais

4.1.1. A contratada deverá cumprir a legislação e os normativos aplicáveis ao objeto, inclusive os relativos a TIC, segurança da informação, proteção de dados, sustentabilidade, sigilo e acesso às dependências do órgão contratante.

4.1.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, em linha regular de comercialização, acompanhados de documentação técnica e dos acessórios necessários à instalação e operação.

4.1.3. A solução deverá assegurar regularidade do licenciamento, identificação do órgão contratante como titular ou beneficiário e permanência dos direitos correspondentes à modalidade adquirida.

4.1.4. A implantação não poderá comprometer a disponibilidade das cópias existentes nem impedir as rotinas de backup e restauração durante a transição.

4.1.5. A vistoria técnica será facultativa e poderá ser agendada pelo canal informado no edital. A não realização não afastará a responsabilidade do licitante pelo dimensionamento de sua proposta e pelo atendimento das condições expressas neste instrumento.

4.1.6. Não serão aceitos bem, licença, suporte, garantia ou componente que:

4.1.6.a. seja incompatível com a biblioteca IBM TS4300, com o software Veeam ou com a arquitetura definida neste Termo de Referência, quando essa compatibilidade for aplicável ao item;

4.1.6.b. não assegure direito de uso regular no Brasil, titularidade ou cobertura em favor do órgão contratante, suporte, atualização ou garantia nas condições contratadas;

4.1.6.c. dependa de componente, licença ou serviço cujo fornecimento integre o escopo do respectivo item e tenha sido omitido da proposta; ou

4.1.6.d. imponha dependência tecnológica incompatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.7. Não será exigida da contratada a instalação ou a manutenção de sede, filial ou escritório no município ou no estado de qualquer órgão contratante. A contratada deverá cumprir os prazos de atendimento remoto e presencial e as demais obrigações deste Termo de Referência independentemente de sua localização.

4.2 – Suporte independente dos ativos existentes

4.2.1. A cobertura do item 1 abrangerá os appliances Nutanix acionados, conforme os modelos individualizados por órgão no Apêndice C, e a do item 2, os servidores Dell PowerEdge R730 acionados. A ordem identificará cada ativo, seu número de série ou Service Tag e o período de cobertura. Uma unidade de suporte corresponde à cobertura de um equipamento por 12 meses; quantidades destinadas a anos sucessivos não representam equipamentos adicionais.

4.2.2. O suporte de hardware compreenderá atendimento remoto e presencial, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos, fretes, ferramentas e testes necessários ao restabelecimento, sem custos adicionais.

4.2.3. O restabelecimento da plena operacionalidade de cada ativo deverá ocorrer em até 30 dias corridos. Se, antes do término desse prazo, a contratada fornecer solução de contorno aceita pelo órgão contratante que preserve a continuidade operacional sem perda material de funcionalidade, capacidade, desempenho ou segurança, o prazo para o restabelecimento definitivo poderá ser ampliado para até 90 dias corridos da abertura do chamado. A solução de contorno deverá ser mantida, sem custo adicional, até o restabelecimento definitivo.

4.2.4. A cobertura dos appliances e servidores é independente do fabricante, não poderá ser condicionada à contratação, à reativação ou à manutenção de suporte junto à Nutanix ou à Dell e não poderá ser apresentada como reativação de suporte oficial, restauração de certificações, extensão automática do ciclo de vida ou acesso a atualizações e compatibilidades dependentes desses fabricantes.

4.3 – Plataforma Sangfor HCI e capacitação

4.3.1. A plataforma deverá integrar computação, armazenamento e rede definidos por software, com gerenciamento centralizado, alta disponibilidade e monitoramento.

4.3.1.a. A licença Sangfor SDDC SW deverá abranger, no licenciamento efetivamente fornecido, as funções de virtualização de computação, rede e armazenamento definidas por software, identificadas na plataforma como aSV, aNET e aSAN, bem como os componentes necessários ao gerenciamento do cluster, das máquinas virtuais, das redes virtuais e das políticas de armazenamento.

4.3.1.b. A plataforma deverá permitir migração de máquinas virtuais entre nós, alta disponibilidade, snapshots, integração com o ambiente de backup, criptografia quando aplicável ao recurso licenciado, monitoramento operacional e verificação da saúde do ambiente.

4.3.2. As licenças Sangfor SDDC SW, Add-on aDR VM e Add-on aSec serão perpétuas e observarão as unidades de licenciamento e os requisitos definidos nos subitens seguintes.

4.3.2.a. A licença Sangfor SDDC SW será fornecida por soquete físico. Mantida a quantidade de soquetes licenciados, o aumento da quantidade de núcleos dos processadores não poderá exigir licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução das funcionalidades contratadas.

4.3.2.b. A licença Sangfor Add-on aDR VM será fornecida por máquina virtual. Quando contratado, o módulo deverá proteger as máquinas virtuais licenciadas entre ambientes Sangfor HCI situados em locais distintos e incluir monitoramento e alertas da replicação, *failover*, *failback* incremental, configuração da rede de destino e teste de recuperação sem interrupção do ambiente de produção. Licença autônoma de proteção contínua de dados ou CDP não integra o item, salvo se estiver expressamente compreendida no SKU fornecido.

4.3.2.c. A licença Sangfor Add-on aSec será fornecida por soquete físico. Quando contratado, o módulo deverá centralizar a proteção das máquinas virtuais e incluir prevenção e detecção de malware e ransomware, identificação e tratamento de vulnerabilidades, isolamento ou quarentena de máquinas comprometidas e atualização dos conteúdos de segurança. Licenças autônomas de vNGAF, vAD, vSSL VPN ou produtos equivalentes não integram o item, salvo contratação específica e expressa.

4.3.3. O suporte de software abrangerá o atendimento a incidentes, problemas e dúvidas técnicas, com acesso aos canais oficiais do fabricante.

4.3.3.a. A cobertura compreenderá os serviços TSS e SUS, ou denominações equivalentes adotadas pela Sangfor, e incluirá patches, releases, correções de segurança, upgrades e demais atualizações aplicáveis aos módulos licenciados.

4.3.3.b. No Add-on aSec, as atualizações incluirão as bases de dados de segurança, as assinaturas de conteúdo, a inteligência de ameaças e os demais conteúdos de proteção vinculados ao módulo licenciado.

4.3.3.c. A cobertura integrada abrangerá os componentes licenciados de virtualização de computação, armazenamento e rede definidos por software, alta disponibilidade e gerenciamento. Incluirá também os módulos aDR e aSec quando contratados e sua integração com a plataforma Sangfor HCI.

4.3.3.d. O órgão contratante terá acesso direto aos canais oficiais da Sangfor para todos os componentes cobertos. O atendimento poderá ser prestado diretamente pelo fabricante, sem intermediação obrigatória da contratada.

4.3.3.e. A contratada permanecerá responsável pela correta contratação, ativação, vigência e abrangência da cobertura, pela correção de divergências comerciais ou cadastrais e pelo apoio ao escalonamento quando necessário. O acesso direto ao fabricante não afasta sua responsabilidade contratual.

4.3.3.f. O prestador do suporte integrado, inclusive o fabricante quando houver atendimento direto, coordenará o diagnóstico, o tratamento dos incidentes e o escalonamento entre os componentes cobertos, sem transferir ao órgão contratante a coordenação entre fornecedores.

4.3.3.g. A cobertura não inclui a manutenção do software Veeam. Em incidentes de interoperabilidade, o suporte deverá analisar e tratar os aspectos atribuíveis à plataforma Sangfor HCI.

4.3.3.h. O plano comercial de suporte e suas condições oficiais serão identificados na proposta, incluindo canais, horários, classificação de severidade e prazos de atendimento previstos pelo fabricante. As condições aceitas integrarão a cobertura contratada, sem afastar as responsabilidades dos itens 4.3.3.c a 4.3.3.g.

4.3.4. A aquisição de cada licença perpétua dos itens 6, 9 ou 12 deverá ser acompanhada da contratação de ao menos um dos respectivos períodos de suporte e atualização de 12 ou 36 meses, previstos nos itens 7 ou 8, 10 ou 11 e 13 ou 14.

4.3.4.a. Para cada família de licença, o suporte e a atualização observarão a mesma unidade de licenciamento e cobrirão todas as licenças ativadas durante cada período

contratado. Quantidades referentes a períodos sucessivos serão discriminadas conforme o item 4.3.5.

4.3.4.b. A licença desacompanhada da cobertura correspondente não será aceita nem paga.

4.3.4.c. A exigência aplica-se à aquisição inicial e não impede renovações ou complementações posteriores dos períodos de suporte conforme a demanda.

4.3.5. Os períodos de suporte de 12 e 36 meses poderão ser contratados isoladamente ou combinados em sequência. Quando houver mais de uma unidade anual para o mesmo soquete ou máquina virtual, cada unidade corresponderá a um período sucessivo de 12 meses, sem duplicidade de cobertura. O instrumento identificará os períodos, os beneficiários e os quantitativos consumidos, observados o Apêndice C, os marcos do item 6.6 e os limites de vigência dos itens 1.6.d e 1.6.e.

4.3.6. A capacitação terá carga mínima de 30 horas, será preferencialmente presencial no local indicado para o órgão contratante conforme o item 6.7, abrangerá a topologia efetivamente implantada com pelo menos três nós, admitirá até oito participantes por turma e incluirá atividades práticas em ambiente real ou de homologação.

4.3.6.a. O conteúdo programático abrangerá, no mínimo, arquitetura da solução implantada, instalação e configuração inicial, criação e administração do cluster, gerenciamento de máquinas virtuais, redes virtuais, armazenamento definido por software, alta disponibilidade, snapshots, integração com o ambiente de backup, monitoramento, atualização da plataforma, registro e tratamento de incidentes, boas práticas de operação e procedimentos necessários à fiscalização técnica.

4.3.6.b. A contratada fornecerá o material didático utilizado e entregará registro da carga horária, do conteúdo ministrado, das atividades práticas, da data, do instrutor e dos participantes, acompanhado das evidências necessárias ao aceite da turma.

4.3.6.c. A realização em modalidade distinta da presencial dependerá de concordância prévia e expressa do órgão contratante e deverá preservar a carga horária, as atividades práticas, a interação com o instrutor e os demais requisitos de execução e aceite.

4.3.6.d. Quando contratados os módulos aDR ou aSec, o conteúdo programático incluirá sua configuração, operação, monitoramento e integração com a plataforma, na extensão das funcionalidades licenciadas.

4.3.7. A implantação prática integra a capacitação *hands-on* e não constitui item autônomo.

4.4 – Modernização da segunda mídia em fita

4.4.1. Os drives dos itens 3 e 16 serão unidades LTO-9 Ultrium *Half Height*, com interface SAS de 12 Gb/s, configuração equivalente ao *Feature Code* AGLB ou código sucessor oficialmente homologado e compatibilidade comprovada com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C.

4.4.1.a. Cada drive será fornecido montado no *sled*, *caddy* ou *canister* próprio da IBM TS4300 e pronto para inserção em sua baia, com origem oficial e homologação comprovável para a biblioteca indicada.

4.4.1.b. Cada drive deverá realizar leitura e gravação em cartuchos LTO-9 e LTO-8, admitir capacidade nativa de 18 TB por cartucho LTO-9 e suportar a criptografia de hardware da tecnologia LTO quando utilizada pelo ambiente.

4.4.1.c. O fornecimento dos itens 3 e 16 compreenderá todos os cabos SAS, conectores, adaptadores, *interposers*, licenças, *Feature Codes*, ativações, firmwares, drivers, utilitários homologados e demais componentes necessários à instalação e à integração pelo bridge inteligente Ethernet-SAS, sem dependência de infraestrutura Fibre Channel.

4.4.1.d. Cada contratação do item 3 ou do item 16 incluirá um cartucho de dados LTO-9 para os testes de aceite, um cartucho universal de limpeza e as etiquetas de código de barras necessárias aos testes, sem abatimento dos quantitativos dos itens 4 e 17.

4.4.2. Os cartuchos dos itens 4 e 17 serão mídias de dados Ultrium LTO-9, novas e de primeiro uso, com capacidade nativa nominal de 18 TB, compatíveis com a IBM TS4300 e

aptas à leitura, à gravação, ao inventário e à identificação por código de barras.

4.4.2.a. Cada cartucho será entregue em embalagem individual adequada, sem danos físicos, defeitos ou uso anterior, acompanhado de etiqueta de código de barras compatível com a biblioteca, com identificação única e legível.

4.4.3. O bridge do item 5 será inteligente Ethernet-SAS e disponibilizará dispositivos SAS de fita por protocolo iSCSI sobre rede Ethernet.

4.4.3.a. Cada bridge terá, no mínimo, duas interfaces independentes de dados de 10 Gigabit Ethernet, interface SAS de 12 Gb/s compatível com os drives LTO-9 e capacidade para conexão e disponibilização de pelo menos quatro drives SAS LTO.

4.4.3.b. O equipamento suportará múltiplos iniciadores iSCSI, gerenciamento dos dispositivos SAS apresentados à rede, recurso ou interface dedicada de gerenciamento, administração por interface web com autenticação e controle de acesso, atualização de firmware e execução de diagnósticos.

4.4.3.c. O bridge será compatível com sistemas operacionais e softwares de backup que utilizem iniciador iSCSI padrão e com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C.

4.4.3.d. A proposta informará fabricante, modelo e SKU ou *part number* do bridge e apresentará documentos técnicos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos e a compatibilidade com a biblioteca e os drives.

4.4.3.e. O fornecimento compreenderá licenças, firmwares, fontes, cabos de alimentação e gerenciamento, trilhos, bandejas, adaptadores, conectores, kits e acessórios necessários à instalação de até duas unidades em rack padrão de 19 polegadas e à entrada da solução em produção.

4.4.3.f. Adota-se como modelo de referência o ATTO XstreamCORE 8100T, SKU XCET-8100-TN0, admitido equipamento equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações e aos critérios de aceite deste Termo de Referência.

4.4.4. Quando a quantidade de drives exceder a capacidade do bridge fornecido, será necessária uma segunda unidade. Havendo dois bridges, os drives serão distribuídos entre eles, de modo que a indisponibilidade de um bridge não impeça o acesso aos drives ligados à unidade remanescente.

4.4.4.a. Cada contratação do item 5 incluirá repasse técnico presencial de oito horas, nas dependências do órgão contratante, sobre arquitetura, funcionamento, configuração, gerenciamento, monitoramento, diagnóstico de falhas, atualização e procedimentos de suporte do bridge implantado, sem constituir item autônomo ou admitir pagamento separado.

4.4.5. Os novos drives operarão sem dependência da infraestrutura Fibre Channel. Enquanto houver acervo LTO-7 não migrado, a implantação preservará e testará o caminho necessário à leitura e à restauração desse acervo.

4.4.6. Drives e bridges terão garantia mínima de 36 meses, contada do aceite definitivo. Os cartuchos estarão sujeitos à garantia legal.

4.4.6.a. A garantia de drives e bridges será prestada *on-site*, sem custo adicional, e abrangerá diagnóstico, suporte técnico, manutenção corretiva, reparos, ajustes, substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e demais providências necessárias à manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.4.6.b. As peças e os componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais ou oficialmente homologados para o equipamento em que forem utilizados, sem redução da garantia, da compatibilidade ou do desempenho.

4.4.6.c. Para os drives, o primeiro atendimento ocorrerá em até um dia útil da abertura do chamado, e o restabelecimento ocorrerá em até 15 dias úteis da abertura, mediante reparo ou substituição. Se o reparo definitivo não puder ser concluído nesse prazo, deverá estar instalada e operacional, até seu término, unidade substituta equivalente ou superior, mantida até a solução definitiva.

4.4.6.d. Para os bridges, o reparo ou a substituição ocorrerá em até cinco dias úteis da abertura do chamado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação escrita, justificada e aceita pelo órgão contratante, com fornecimento provisório de equipamento ou componente de especificação igual ou superior quando necessário à continuidade operacional.

4.4.6.e. Frete, seguro, retirada, transporte, devolução e demais custos da garantia correrão por conta da contratada. A garantia possui duração própria e permanece exigível durante todo o prazo de 36 meses, ainda que a entrega e o pagamento tenham sido concluídos.

4.4.6.f. Os drives permanecerão cobertos por suporte ou garantia oficial durante os 36 meses, com possibilidade de registro da cobertura para os equipamentos fornecidos. A comprovação ocorrerá no recebimento e não dependerá de carta prévia do fabricante para participação na licitação.

4.5 – Segurança, sustentabilidade e vedação à subcontratação

4.5.1. O acesso presencial ou remoto à infraestrutura crítica observará os controles de autorização, identificação, acompanhamento, registro e limitação de privilégios da seção 14 e os instrumentos de confidencialidade dos Apêndices A e B.

4.5.2. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais mobilizados na execução, inclusive quanto à comunicação de incidentes e à preservação de evidências exigidas na seção 14.

4.5.3. Deverão ser observados eficiência energética, redução de resíduos, logística reversa quando aplicável, destinação ambientalmente adequada e vedação de descarte de mídias sem inutilização segura.

4.5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive das atividades de instalação, configuração, integração, suporte, garantia, capacitação ou tratamento de informações abrangidas pela contratação. O atendimento direto do fabricante no âmbito da cobertura oficial observará o item 4.5.6.a.

4.5.5. A vedação decorre da criticidade da infraestrutura, da exposição a informações restritas ou sigilosas, das interfaces técnicas entre os componentes e da necessidade de responsabilidade única e rastreável da contratada pelo respectivo item autônomo ou pelo grupo 1, sem fragmentação da execução ou transferência das obrigações assumidas perante o órgão contratante.

4.5.6. A aquisição, pela contratada, de bens, licenças, atualizações ou coberturas oficiais junto a fabricante, distribuidor ou rede autorizada integra a cadeia regular de fornecimento, não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da contratada.

4.5.6.a. O suporte técnico abrangido pela cobertura oficial poderá ser prestado diretamente pelo fabricante, no Brasil ou no exterior, sem intermediação obrigatória da contratada. Essa atuação integra a cobertura oficial, não caracteriza subcontratação e observará os controles da seção 14, sem afastar as responsabilidades da contratada previstas no item 4.3.3.e.

4.5.6.b. A exceção do item 14.5 restringe-se à exigência de assinatura da Declaração de Ciência pelos técnicos de suporte internacional e não afasta os demais controles daquela seção.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. Compete a cada órgão contratante emitir suas ordens, disponibilizar os acessos necessários, indicar janelas de execução, fornecer informações técnicas disponíveis, acompanhar a execução, realizar os testes de sua responsabilidade e efetuar o pagamento das entregas aceitas. A identificação e as condições locais do gerenciador e dos participantes constam do Apêndice C.

5.2. Compete à contratada executar o objeto conforme este Termo de Referência e sua proposta, manter habilitação e equipe apta, cumprir prazos, fornecer documentação e

evidências, reparar danos, corrigir desconformidades e preservar sigilo e segurança.

5.3. O TRE-PB é o órgão gerenciador da ata e exercerá as atribuições de condução do procedimento e gestão do registro de preços. A UFMS e a UFNT são órgãos participantes do registro de preços, conforme as manifestações aceitas na IRP e identificadas no item 9.6.1.b e no Apêndice C. Cada órgão responderá por seus instrumentos contratuais, empenhos, gestão, fiscalização, recebimentos e pagamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. A execução terá início com Ordem de Compra ou Ordem de Serviço que identifique o órgão contratante, o item e, quando aplicável, o grupo, a quantidade, o local, os responsáveis, o prazo e as condições aplicáveis, observados os dados individualizados conforme o item 1.2.e.

6.1.a. Antes de intervir no ambiente nos itens 3, 5 e 16 e no grupo 1, a contratada apresentará plano de implementação proporcional ao item acionado, contendo arquitetura, inventário dos componentes, pré-requisitos, conectividade e integração, ativação de licenças, estratégia de testes, critérios de aceite e procedimento de reversão ou contingência para atividades críticas.

6.1.b. O plano será previamente alinhado com a equipe técnica do órgão contratante. As atividades de instalação, configuração, atualização, integração e validação deverão possuir registro cronológico e identificação dos profissionais responsáveis.

6.1.c. No grupo 1, o plano observará as atividades efetivamente contratadas e os critérios de recebimento dos itens 7.5.5 e 7.5.6, sem instituir condições adicionais de aceite das licenças.

6.2. As licenças do grupo 1 deverão ser disponibilizadas e ativadas em até 45 dias corridos da ordem. Drives e bridges deverão ser entregues, instalados, configurados, integrados e testados no mesmo prazo. Para o bridge, esse prazo também compreenderá o repasse técnico previsto no item 6.2.d.

6.2.a. A implantação do bridge abrangerá instalação física em rack, conexões Ethernet e SAS, endereçamento, parâmetros de acesso, integração com a biblioteca IBM TS4300, reconhecimento do *medium changer* e dos drives pelo ambiente de backup e testes previstos no item 7.6.2.

6.2.b. A contratada registrará as configurações aplicadas e os acessórios instalados e entregará relatório técnico da implantação do bridge.

6.2.c. A instalação dos drives abrangerá as etapas previstas nos subitens seguintes.

6.2.c.a. A contratada validará o MTM, os números de série dos módulos base e de expansão, as baias disponíveis e a configuração da biblioteca e, quando aplicável, preservará ou copiará a configuração atual.

6.2.c.b. A contratada atualizará o ambiente para versões de firmware e drivers oficialmente compatíveis e realizará a montagem física dos drives.

6.2.c.c. A contratada configurará a biblioteca e as *logical libraries*, integrará os drives ao sistema operacional e ao software Veeam e realizará o inventário das mídias.

6.2.c.d. A contratada executará, em cada drive instalado, os testes de carga, descarga, gravação, leitura e restauração previstos no item 7.6.2.

6.2.c.e. A contratada orientará a equipe técnica do órgão contratante sobre a operação básica das unidades instaladas e a abertura de chamados.

6.2.d. O repasse técnico do bridge será presencial, terá carga total de oito horas e será realizado após a configuração e os testes da solução e antes do recebimento definitivo.

6.2.d.a. O repasse abrangerá a arquitetura e os fluxos Ethernet, iSCSI e SAS; a identificação das conexões e dos componentes; o acesso e a administração da interface de

gerenciamento; a configuração dos iniciadores e dos dispositivos apresentados; o reconhecimento do *medium changer* e dos drives; e os procedimentos de inicialização, desligamento e operação segura.

6.2.d.b. Também serão demonstrados o monitoramento, a consulta e a preservação de logs, a execução de diagnósticos, a atualização de firmware, a cópia e a restauração da configuração, a identificação de falhas e os procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados.

6.2.d.c. A contratada entregará o roteiro ou o material utilizado e registrará a carga horária, o conteúdo ministrado, a data, o responsável e os participantes.

6.2.e. Cada contratada responderá pelas interfaces, pelos componentes e pelas configurações compreendidos em seu item autônomo ou no grupo 1 e demonstrará a compatibilidade de sua entrega com os elementos do ambiente identificados neste Termo de Referência. Se constatar impedimento originado fora de seu escopo, deverá diagnosticá-lo, documentá-lo e comunicá-lo tempestivamente, sem transferir à Administração a correção de deficiência de sua própria entrega.

6.3. Os prazos do item 6.2 poderão ser prorrogados uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante e mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento.

6.4. Os cartuchos deverão ser entregues integralmente em até 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da Ordem de Compra ao e-mail informado pelo fornecedor. O comprovante de envio integrará o processo. Não será admitida a prorrogação ordinária desse prazo, ressalvadas as hipóteses de impedimento, paralisação ou suspensão previstas no item 7.1.2.

6.5. A Ordem de Serviço de capacitação indicará a data da realização, que será pelo menos 30 dias posterior à emissão, salvo concordância expressa do fornecedor com data anterior.

6.6. O cadastro ou a ativação administrativa de suporte ou garantia poderá anteceder o recebimento definitivo, inclusive com início futuro agendado. A mera assinatura do contrato, emissão da ordem ou realização desse cadastro não iniciará a contagem da cobertura.

6.6.a. A ordem definirá o início da cobertura de suporte, atualização ou garantia adquirida como serviço, por data expressa ou, nas renovações, pelo término da cobertura vigente, devidamente identificado. Nesta última hipótese, a nova cobertura começará imediatamente após o encerramento da anterior, sem interrupção ou sobreposição desnecessária. A comprovação antecipada do agendamento não consumirá o período renovado.

6.6.b. A cobertura deverá estar efetivamente disponível no marco definido na ordem. Sua contagem não poderá anteceder essa disponibilidade nem, quando associada a nova licença, a disponibilização regular da licença.

6.6.b.a. O aceite verificará os direitos e a cobertura disponibilizados, sem atestar a execução dos períodos futuros. Os dias de efetiva cobertura anteriores à formalização do aceite integrarão o período contratado.

6.6.b.b. A ativação tardia não afasta a responsabilidade pelo atraso, que não será sanado pela simples emissão de comprovante retroativo.

6.6.c. Para drives e bridges novos, permanece a garantia mínima de 36 meses a partir do recebimento definitivo, nos termos do item 4.4.6. O cadastro ou a ativação anterior não poderá reduzir esse prazo nem afastar a responsabilidade da contratada durante a entrega, a instalação, os testes e a correção de desconformidades. A cobertura oficial dos drives deverá alcançar todo o período exigido.

6.6.d. A ativação ou o início agendado das coberturas dos itens 1 e 2 e dos suportes do grupo 1 adquiridos sem nova licença deverá ser comprovado em até dez dias úteis da ordem, sem prejuízo do marco de início nela definido.

6.6.d.a. Nas renovações, a ordem deverá ser emitida com antecedência suficiente para assegurar a continuidade da cobertura.

6.6.d.b. O suporte associado à nova licença seguirá o prazo do item 6.2 e não dependerá da conclusão posterior da capacitação.

6.6.d.c. A prorrogação prevista no item 6.3 não se aplica ao prazo de comprovação das coberturas isoladas nem autoriza postergar o início de uma renovação.

6.7. Nas contratações do órgão gerenciador e dos participantes, os bens serão entregues e os serviços presenciais serão executados nos endereços do respectivo órgão contratante indicados no Apêndice C, inclusive para instalação, garantia, suporte e capacitação. A ordem identificará o local e o responsável pelo recebimento ou acompanhamento. Eventual endereço diverso deverá situar-se no mesmo município indicado para o órgão, observados os horários e o agendamento aplicáveis. Nas adesões de órgãos não participantes, os locais e as condições de entrega e execução dependerão da análise e da aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor no procedimento de adesão.

6.8. Transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega correrão por conta da contratada. Os bens deverão estar protegidos em embalagem adequada e, quando aplicável, na embalagem original do fabricante.

6.9. A contratada fornecerá, sem custo adicional, ferramentas, materiais, cabos, acessórios, softwares, credenciais temporárias e demais recursos necessários à entrega, instalação, integração, testes, capacitação, suporte e garantia de seu item.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1 — Disposições gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, a proposta aceita e a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila ou instrumento adequado.

7.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Para fins operacionais, serão admitidos Ordem de Compra, Ordem de Serviço, ofício, ata de reunião, sistema de chamados, e-mail institucional e outro meio expressamente indicado pela Administração.

7.1.4. A contratada manterá canal de comunicação, informará os responsáveis, registrará os chamados e comunicará tempestivamente qualquer evento capaz de comprometer prazo, cobertura, segurança ou continuidade.

7.1.5. A gestão acompanhará separadamente cada item, sem perder as dependências de integração, cronograma, segurança e continuidade da solução.

7.2 — Preposto

7.2.1. Antes do início da execução, a contratada designará formalmente preposto com poderes, deveres e contatos para representá-la perante o órgão contratante e coordenar as providências administrativas e técnicas do objeto.

7.2.2. O preposto atuará como interlocutor principal da contratada perante o órgão contratante.

7.2.3. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências do órgão contratante, sem prejuízo de sua disponibilidade para reuniões, comunicações, atendimento de demandas e acompanhamento presencial quando necessário.

7.2.4. O órgão contratante poderá recusar justificadamente a indicação ou a manutenção do preposto, caso em que a contratada designará substituto sem prejuízo dos prazos e das responsabilidades assumidas.

7.3 — Reunião inicial

7.3.1. Após a assinatura do contrato e a designação do gestor e dos fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento em até dez dias úteis da assinatura, salvo justificativa formal em sentido diverso.

7.3.2. A pauta da reunião inicial abrangerá, no mínimo:

7.3.2.a. apresentação do preposto e da correspondente designação formal;

7.3.2.b. esclarecimentos operacionais, administrativos e de gestão contratual e alinhamento do cronograma, dos canais de atendimento, das regras de acesso e dos critérios de aceite aplicáveis aos itens contratados;

7.3.2.c. entrega dos documentos de sigilo e segurança exigíveis, inclusive o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e as Declarações de Ciência aplicáveis, nos termos da seção 14 e dos Apêndices A e B; e

7.3.2.d. apresentação das declarações, dos certificados, das comprovações do fabricante e dos documentos de garantia exigíveis nessa etapa, além do cronograma de apresentação daqueles devidos na entrega, na ativação ou no recebimento dos itens contratados.

7.4 – Fiscalização

7.4.1. A fiscalização será exercida por equipe formalmente designada pela autoridade competente, na forma da seção 15.

7.4.2. A fiscalização registrará ocorrências, verificará evidências de aceite, acompanhará prazos e coberturas, controlará acessos e adotará as medidas necessárias diante de desconformidades.

7.4.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução e a atualização do processo administrativo; consolidar os registros dos fiscais; controlar ordens, ocorrências, notificações, recebimentos, alterações e documentos; acompanhar a manutenção das condições de habilitação; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; e adotar as providências de responsabilização quando cabíveis.

7.4.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar a correção de inexatidões ou irregularidades dentro de sua competência e verificar a conformidade dos bens, licenças, serviços, instalações, integrações, capacitações, garantias, relatórios, testes e evidências técnicas entregues.

7.4.5. Os fiscais administrativo e requisitante exercerão as atribuições previstas nos normativos aplicáveis e no ato de designação, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, aos aspectos administrativos da execução e à correspondência entre a necessidade acionada e o objeto entregue.

7.4.6. Situações que demandem decisão ou providência além da competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente.

7.4.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros.

7.5 – Critérios de aceitação

7.5.1. A aceitação dos bens e serviços dependerá, conforme aplicável ao item, do atendimento às especificações técnicas e à proposta aceita; do fornecimento de equipamentos novos e sem uso; da regularidade do licenciamento; das garantias exigidas; da documentação técnica; da compatibilidade com os ativos existentes; da conclusão dos testes de funcionamento, integração e validação; e da entrega dos relatórios de instalação, configuração, capacitação ou repasse técnico.

7.5.2. Para os itens 1 e 2, o aceite dependerá de termo de ativação da cobertura que identifique os equipamentos e números de série, o início e o término da cobertura, os canais e horários de atendimento, os níveis de serviço, o prazo de restabelecimento e os contatos. O recebimento definitivo da cobertura dependerá da verificação de sua efetiva disponibilidade, nos termos do item 6.6; o comprovante de início futuro agendado, isoladamente, não autoriza esse recebimento.

7.5.3. Para os itens 3, 5 e 16, o aceite dependerá da instalação completa, da compatibilidade física e lógica com a biblioteca IBM TS4300 identificada no Apêndice C e do cumprimento dos procedimentos de teste e inspeção do item 7.6.

7.5.4. Para os itens 4 e 17, o aceite dependerá da conferência quantitativa, da compatibilidade LTO-9, da capacidade nominal, da identificação por código de barras, da integridade física e da aptidão das mídias a inventário, leitura e gravação.

7.5.5. Para as licenças e os suportes do grupo 1, o aceite dependerá de certificado do fabricante ou registro em plataforma que demonstre o licenciamento ou a ativação em nome do órgão contratante, com modalidade, quantidade, prazo e direitos contratados.

7.5.5.a. Não haverá aceite de licença perpétua desacompanhada de período de suporte e atualização na mesma unidade e em quantidade ao menos igual à das licenças ativadas.

7.5.5.b. A evidência observará a unidade de cada item: soquete físico nos itens 6 a 8 e 12 a 14, sem condicionamento à quantidade de núcleos dos processadores, e máquina virtual nos itens 9 a 11.

7.5.5.c. Quando adquiridos os módulos aDR ou aSec, o certificado ou registro identificará o módulo, a capacidade licenciada e o acesso às funções correspondentes dos itens 4.3.2.b ou 4.3.2.c.

7.5.5.d. Para os suportes, o recebimento definitivo dependerá da verificação da efetiva disponibilidade da cobertura, observado o item 6.6. O comprovante de início futuro agendado, isoladamente, não autoriza o recebimento.

7.5.6. Para a capacitação do grupo 1, o aceite dependerá da conclusão da carga horária, da participação, do conteúdo, das atividades práticas e da implantação *hands-on* na extensão prevista.

7.5.7. Para os itens 3, 5 e 16 e para o grupo 1, quando houver instalação, configuração, integração ou capacitação, a contratada entregará relatório final contendo, conforme aplicável, topologia implantada, versões de software e firmware, números de série, identificadores de licença, parâmetros relevantes, atividades, datas, responsáveis, evidências de testes, chamados, pendências e recomendações de operação.

7.5.8. O recebimento provisório verificará quantidade, integridade física, documentação básica e ocorrência aparente de desconformidades e será formalizado no ato da entrega ou em até cinco dias úteis da comunicação de conclusão, conforme a natureza do item, sem implicar aceitação definitiva.

7.5.9. O recebimento definitivo dependerá da conformidade integral com as especificações e com as evidências de aceite aplicáveis, ressalvado o recebimento da capacitação ou do repasse técnico com ajuste nas condições do item 7.7.4.a. Será formalizado em até dez dias úteis do recebimento provisório ou da solução das pendências apontadas.

7.5.10. As desconformidades serão registradas, e a contratada deverá corrigi-las, substituir os bens desconformes ou reexecutar os serviços, sem custos adicionais e sem prejuízo de ajustes de pagamento e sanções. Enquanto permanecer pendência relevante imputável à contratada, ficarão suspensos os prazos de recebimento e liquidação apenas da parcela afetada, preservado o processamento das parcelas incontroversas e regularmente comprovadas.

7.5.11. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou contratual da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.6 – Procedimentos de teste e inspeção

7.6.1. Serão adotados, conforme aplicável ao item, inspeção física, validação documental e testes de carga, descarga, inventário, leitura, gravação, restauração, reconhecimento de dispositivos, conectividade, licenciamento, integração, versões, relatórios e diagnóstico.

7.6.2. Nos itens 3, 5 e 16, os testes verificarão a disponibilização dos dispositivos por iSCSI; o reconhecimento da biblioteca, das *logical libraries*, do *medium changer* e dos drives pelo sistema operacional e pelo software Veeam; a ausência de alertas críticos imputáveis à entrega; a integração da biblioteca ao software Veeam por meio do bridge ou dos bridges; e, em cada drive instalado, carga, descarga, gravação, leitura e restauração pelo software Veeam, com análise dos registros de diagnóstico.

7.6.3. Os testes do item 7.6.2 serão executados e registrados separadamente para cada drive e cada bridge entregue. Falha não corrigida em requisito de instalação, conectividade, reconhecimento, integração, gravação, leitura ou restauração impedirá o recebimento definitivo da unidade afetada.

7.6.4. O registro de cada teste identificará a unidade examinada, a data, o procedimento, o resultado esperado, o resultado observado, a evidência produzida e os responsáveis pela execução e pela verificação.

7.6.5. A avaliação por amostragem será admitida exclusivamente para os cartuchos de fita LTO-9 dos itens 4 e 17. Os demais bens serão avaliados individualmente, inclusive mediante os testes de cada drive e bridge previstos no item 7.6.3. A fiscalização registrará nos autos o critério e a extensão da amostragem, quando utilizada, e as evidências das verificações realizadas.

7.7 — Níveis mínimos de serviço e instrumentos de medição de resultado

7.7.1. A avaliação da execução utilizará os indicadores e critérios desta seção como Instrumento de Medição de Resultado — IMR, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização.

7.7.2. Para os fornecimentos e serviços com prazo de conclusão definido, será utilizado o Indicador de Atraso no Fornecimento — IAF. A OC ou OS registrará o marco inicial e a data-limite calculados conforme os prazos deste Termo de Referência, respeitada a contagem em dias úteis ou corridos e consideradas as prorrogações e suspensões regularmente formalizadas.

Tabela 7.1 — Parâmetros de apuração do Indicador de Atraso no Fornecimento — IAF.

Tópico	Descrição
Indicador	IAF — Indicador de Atraso no Fornecimento
Finalidade	Medir o atraso na entrega ou na conclusão do objeto constante da OC ou OS
Meta	IAF menor ou igual a zero
Instrumentos de medição	OC ou OS, termo de recebimento provisório e registros da fiscalização
Fórmula	$IAF = TEX - TEST$
TEX	Intervalo em dias corridos entre o marco

Tópico	Descrição
TEST	inicial previsto neste Termo de Referência e registrado na OC ou OS e a entrega ou conclusão reconhecida pela fiscalização Intervalo em dias corridos entre o mesmo marco inicial usado no TEX e a data-limite de conclusão, calculada conforme o prazo contratual em dias úteis ou corridos e ajustada pelas prorrogações e suspensões regularmente formalizadas
Periodicidade	Por OC ou OS encerrada e, quando houver datas distintas, por parcela, unidade ou item entregue
Resultado	IAF igual ou inferior a zero indica cumprimento do prazo; IAF superior a zero indica atraso pelo número de dias apurado

7.7.2.a. Quando a entrega incluir instalação, configuração, integração, teste, relatório ou repasse técnico como parte indissociável do item, o TEX somente será encerrado com a conclusão de todo o conjunto exigido para o recebimento provisório. Será considerada a data de entrega ou de comunicação da conclusão pela contratada, desde que acompanhada das evidências exigíveis e confirmada pela fiscalização. O tempo exclusivamente necessário à conferência e à formalização administrativa do recebimento não será computado como atraso da contratada.

7.7.2.b. O IAF será apurado separadamente para unidades, parcelas ou itens com datas efetivas de conclusão distintas, de modo que a entrega tempestiva de parte do objeto não neutralize o atraso de outra parte.

7.7.2.c. Resultado positivo do IAF será registrado pela fiscalização e poderá fundamentar a multa moratória e as demais consequências previstas na seção 13, observados o fato gerador, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. A apuração do indicador não implica aceite automático da entrega em atraso.

7.7.3. Para os itens 1 e 2 será utilizado o Indicador de Prazo de Restabelecimento — IPR, apurado separadamente para cada chamado e para cada equipamento afetado.

7.7.3.a. O prazo aplicável será de 30 dias corridos da abertura do chamado ou, quando atendidas e mantidas as condições do item 4.2.3, de até 90 dias corridos para o restabelecimento definitivo. O atraso corresponderá aos dias corridos entre o término do prazo aplicável e o efetivo restabelecimento da plena operacionalidade. Enquanto o chamado permanecer aberto, a apuração será consolidada ao final de cada mês-calendário, considerando o atraso acumulado e a faixa correspondente da Tabela 7.2. No restabelecimento, haverá apuração final, observadas as regras do item 7.7.3.c, sem renovação mensal do ajuste.

Tabela 7.2 — Ajuste do IPR por chamado dos itens 1 e 2.

Resultado por equipamento afetado	Ajuste sobre a base de incidência
Restabelecimento no prazo aplicável	0%
Atraso de 1 a 15 dias corridos	10%
Atraso de 16 a 30 dias corridos	20%
Atraso superior a 30 dias corridos	30%

7.7.3.b. A base de incidência do ajuste será o valor mensal equivalente da cobertura do equipamento afetado, calculado pela divisão do preço unitário anual do item por doze.

7.7.3.c. O mesmo incidente no mesmo equipamento constituirá uma única ocorrência.

7.7.3.c.a. Se o chamado permanecer aberto em períodos sucessivos, o ajuste será reavaliado conforme o atraso acumulado.

7.7.3.c.b. Em cada reavaliação, será apurada somente eventual diferença em relação ao percentual anteriormente calculado, até o limite de 30% da base de incidência por ocorrência, sem renovação mensal do ajuste.

7.7.3.c.c. No restabelecimento, o ajuste final corresponderá ao percentual da faixa aplicável ao atraso total multiplicado pela base de incidência, deduzida a soma dos ajustes anteriormente aplicados à mesma ocorrência. Somente eventual saldo será restituído, compensado ou convertido em crédito, observado o limite do item 7.7.3.c.b.

7.7.3.c.d. Se o mesmo chamado abranger mais de um equipamento, o IPR será apurado individualmente para cada ativo.

7.7.3.d. A contagem do prazo somente será suspensa por impedimento comprovadamente imputável ao órgão contratante, documentado no chamado e reconhecido pela fiscalização. A contratada permanecerá responsável por manter a solução de contorno aceita durante todo o período de ampliação previsto no item 4.2.3.

7.7.3.e. A inexistência de chamados no período não gerará ajuste, bonificação nem presunção de execução além da cobertura mantida.

7.7.3.f. Como os itens 1 e 2 são pagos antecipadamente por período anual, o ajuste será efetivado por restituição, compensação ou crédito, sem prejuízo de sanção quando houver fundamento distinto ou repercussão adicional.

7.7.4. A instalação dos itens 3, 5 e 16 observará os critérios objetivos do item 7.6.2. O repasse técnico compreendido no item 5 e a capacitação do item 15 observarão, adicionalmente, os critérios das Tabelas 7.3 e 7.4.

7.7.4.a. Exclusivamente quanto ao repasse técnico do item 5 e à capacitação do item 15, a contratada poderá corrigir ou complementar a entrega no prazo fixado pela fiscalização antes do recebimento definitivo, sem o ajuste de desempenho correspondente ao critério corrigido. Persistindo desconformidade parcial, mas sendo a atividade tecnicamente aproveitável e suficiente para cumprir sua finalidade essencial, a fiscalização poderá aceitá-la com o ajuste da Tabela 7.3 ou 7.4. Essa possibilidade não alcança as falhas técnicas impeditivas do item 7.6.3 nem afasta a apuração de atraso pelo IAF e suas consequências.

Tabela 7.3 — Ajustes por critério não atendido no repasse técnico do item 5.

Critério de aceite	Referência	Ajuste sobre o valor do item 5 na ordem correspondente
Carga presencial total de oito horas	6.2.d	5%
Conteúdo de arquitetura, conexões, administração, configuração e operação segura	6.2.d.a	5%
Conteúdo de monitoramento, logs, diagnóstico, atualização, configuração e chamados	6.2.d.b	5%
Material utilizado e registros de execução e participação	6.2.d.c	5%
Ajuste máximo acumulado	—	20%

Tabela 7.4 — Ajustes por critério não atendido na capacitação do item 15.

Critério de aceite	Referência	Ajuste sobre o valor da turma do item 15
Carga mínima de 30 horas	4.3.6	4%
Abrangência da topologia implantada com pelo menos três nós e capacidade de atendimento aos participantes convocados, até o limite de oito	4.3.6	4%
Realização de atividades práticas em ambiente real ou de homologação	4.3.6	4%
Integralidade do conteúdo programático mínimo, inclusive dos módulos adicionais quando contratados	4.3.6.a e 4.3.6.d	4%
Material didático, registros e evidências de execução	4.3.6.b	4%
Ajuste máximo acumulado	—	20%

7.7.4.b. Os ajustes das Tabelas 7.3 e 7.4 serão cumulativos por critério não atendido, limitados a 20% do valor do respectivo item na ordem ou turma examinada. A mesma desconformidade não será computada em mais de um critério.

7.7.4.c. A ausência total do repasse ou da capacitação, ou a execução que não preserve utilidade técnica mínima para a equipe do órgão contratante, impedirá o recebimento definitivo e não poderá ser convertida apenas no ajuste máximo de 20%. Nessa hipótese, a entrega deverá ser realizada ou reexecutada, sem pagamento enquanto não houver aceite.

7.7.4.d. Os ajustes de desempenho não afastam a correção de documentos ou evidências indispensáveis, a responsabilidade pela perfeita execução nem a aplicação de sanções quando seus pressupostos forem distintos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1 — Medição e comprovação da execução

8.1.1. A medição observará a natureza de cada item e utilizará as evidências de recebimento previstas na seção 7 para verificar os bens, as licenças e os serviços efetivamente disponibilizados ou executados.

8.1.2. Para licenças, suporte técnico e atualizações de software, serão utilizadas as comprovações previstas no item 7.5.5 e seus subitens.

8.1.3. Para suporte e garantia de hardware, serão utilizadas as comprovações de cobertura previstas no item 7.5.2.

8.1.4. Para equipamentos e mídias, a medição observará as conferências e os testes dos itens 7.5.3, 7.5.4 e 7.6.

8.1.5. Para instalação, configuração, integração, capacitação e repasse técnico, a medição utilizará o relatório final do item 7.5.7 e as evidências aplicáveis dos itens 7.5.6 e 7.7.4.

8.1.6. Somente serão reconhecidas para pagamento as entregas comprovadas e aceitas, observado o tratamento da parcela incontroversa quando cabível.

8.2 — Recebimento provisório e definitivo

8.2.1. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os prazos, as competências, os testes, as evidências e as consequências definidos na seção 7.

8.2.2. Bens e licenças perpétuas serão pagos após o recebimento definitivo. A capacitação será paga após sua conclusão e aceite independente.

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou contratual da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.3 — Liquidação

8.3.1. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências.

8.3.2. O documento de cobrança deverá identificar o contrato e a ordem correspondente, o item, a etapa ou o período executado, a data de emissão, o prazo de validade, o valor a pagar, as retenções cabíveis e as evidências de recebimento, ativação ou aceite aplicáveis.

8.3.3. Havendo erro, pendência técnica ou documental, ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado apenas quanto à parcela afetada até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o órgão contratante. As parcelas incontroversas e regularmente comprovadas terão processamento próprio, com segregação do documento de cobrança quando necessária, conforme o item 7.5.11.

8.3.4. A regularidade fiscal será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa. O pagamento do objeto efetivamente executado e aceito não será suspenso automaticamente enquanto a Administração decide sobre as medidas contratuais cabíveis.

8.4 — Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica, por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

8.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional terá o tratamento próprio do regime quanto aos tributos por ele abrangidos, mediante comprovação oficial de seu enquadramento.

8.4.4. No atraso imputável ao órgão contratante, os encargos moratórios serão calculados diariamente à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = (6/100)/365$, N é o número de dias de atraso e VP é o valor da parcela em atraso.

8.5 — Antecipação de pagamento

8.5.1. O pagamento antecipado das coberturas observará as condições seguintes.

8.5.1.a. Os suportes e atualizações Sangfor serão pagos integralmente por período anual ou trienal contratado, após comprovação e aceite da efetiva disponibilização da cobertura, conforme os itens 6.6 e 7.5.5.d.

8.5.1.b. O suporte e a garantia independentes de hardware serão pagos integralmente pelo período anual, após comprovação e aceite da efetiva disponibilização da cobertura, conforme os itens 6.6 e 7.5.2.

8.5.1.c. O aceite não atesta a execução dos meses futuros, e o simples agendamento da cobertura não autoriza o pagamento. Nas sequências de períodos, cada pagamento dependerá da efetiva disponibilização da cobertura do respectivo período, sem antecipação de períodos apenas agendados.

8.5.1.d. Permanecem aplicáveis os procedimentos e prazos de liquidação e pagamento desta seção.

8.5.2. A antecipação prevista no item 8.5.1 fundamenta-se no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por constituir prática de mercado e condição indispensável à obtenção de cobertura continuada contra falhas. Não será exigida garantia adicional para o pagamento antecipado.

8.5.3. Em caso de inexecução total ou parcial da cobertura paga antecipadamente, a contratada restituirá a parcela correspondente ao período não executado, atualizada pela variação acumulada do índice previsto no item 8.7, desde a data do pagamento até a devolução, sem prejuízo de compensação, sanções e perdas e danos.

8.6 — Ajustes de desempenho

8.6.1. A Administração poderá reter ou ajustar parcela proporcional à desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.6.2. Os ajustes do IPR dos itens 1 e 2 serão processados por restituição, compensação ou crédito sobre os pagamentos antecipados, conforme o item 7.7.3.f.

8.6.3. Os ajustes relativos ao repasse técnico do item 5 e à capacitação do item 15 reduzirão diretamente o valor a pagar da ordem ou da turma correspondente. Se o pagamento tiver ocorrido, o valor será restituído, compensado ou convertido em crédito.

8.6.4. A aplicação de ajuste de desempenho e de sanção pelo mesmo fato dependerá de fundamentos distintos, vedada a duplicidade de consequência de idêntica natureza sobre a mesma ocorrência.

8.7 — Reajuste

8.7.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante um ano, contado de 15/09/2026, data-base do orçamento estimado da contratação, observados os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI fundamenta-se nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a previsão do critério de reajustamento e admitem índice específico ou setorial aderente à realidade dos insumos.

8.7.2.a. O ICTI foi instituído pela Portaria GM/MP nº 424/2017, é mantido, atualizado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea e tem por finalidade captar a evolução específica dos custos da área de tecnologia da informação.

8.7.2.b. Sua escolha é adequada à natureza predominante do objeto como solução integrada de TIC e é reforçada, como referência normativa específica, pelo art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

8.7.3. Para a ata de registro de preços, a previsão do reajuste fundamenta-se no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 15, inciso VI, e 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023. O edital e a ata indicarão o ICTI, a data-base de 15/09/2026, a periodicidade anual e os critérios de atualização dos preços registrados.

8.7.4. Para os contratos decorrentes da ata, a previsão do reajuste fundamenta-se no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Cada contrato indicará o ICTI, a data-base de 15/09/2026, a periodicidade anual e os critérios de reajustamento, em coerência com o edital e a ata.

8.7.5. Após a anualidade, os preços registrados na ata e os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do ICTI, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.6. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento no instrumento contratual ou pelo instrumento próprio de atualização da ata de registro de preços.

8.7.8. Se o índice ainda não estiver divulgado, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença após a publicação do índice definitivo.

8.7.9. Se o ICTI for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta de substituto legal, outro índice oficial definido por termo aditivo.

8.8 — Garantia de execução

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. A dispensa considera o parcelamento em itens autônomos e no grupo 1, o controle por recebimento e aceite, a possibilidade de ajuste e sanção, a restituição de pagamentos antecipados e as garantias legais ou contratuais próprias de cada item.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

9.1 — Forma de seleção, critério de julgamento e regime de execução

9.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, pelo critério de menor preço e mediante Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens e serviços comuns de TIC.

9.1.2. A adjudicação ocorrerá individualmente para os itens 1 a 5, 16 e 17 e conjuntamente para os itens 6 a 15, que compõem o grupo 1, para preservar a compatibilidade da plataforma e a responsabilidade única sobre licenças, suportes, atualizações e capacitação. As cotas principal e reservada dos drives e dos cartuchos terão adjudicação autônoma, observarão a subseção 9.5 e manterão as mesmas especificações.

9.1.2.a. O julgamento observará também os limites de aceitabilidade dos preços unitários constantes da seção 10. A contratação posterior de item isolado do grupo 1 dependerá de

pesquisa prévia de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante, nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e observará o vínculo entre licença e cobertura mínima estabelecido no item 4.3.4.

9.1.3. A execução será indireta, sob regime de preço unitário, conforme a natureza de cada item.

9.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas demandas do órgão gerenciador e dos participantes, destinadas à expansão, à reposição, à redundância e à continuidade da infraestrutura. Permite contratações futuras conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e a evolução do ambiente de TIC, sem obrigação de contratação integral.

9.2 – Participação, consórcios e pessoa física

9.2.1. Não será admitida a participação de pessoa física, pois o objeto exige estrutura empresarial, canais de suporte, logística, capacidade de integração, garantias e continuidade incompatíveis com a execução individual por pessoa natural.

9.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre do parcelamento em sete itens autônomos e um grupo, da possibilidade de atendimento por empresas individualmente qualificadas e da necessidade de responsabilidade única por item ou grupo, especialmente quanto à compatibilidade, ao licenciamento, ao suporte, à segurança e às interfaces técnicas. A formação de consórcio acrescentaria coordenação entre executores sem necessidade demonstrada para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto parcelado.

9.3 – Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

9.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9.3.2. Para qualificação econômico-financeira será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e, quando exigíveis nos termos do edital, balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1.

9.3.2.a. A existência de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, mediante os documentos exigíveis e as diligências necessárias à avaliação de sua situação.

9.3.2.b. As demonstrações contábeis abrangerão os dois últimos exercícios sociais; para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, limitar-se-ão ao último exercício. A empresa criada no exercício da licitação poderá substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, observadas as demais condições e exceções legais aplicáveis, conforme o edital.

9.3.3. Se qualquer índice do item 9.3.2 for igual ou inferior a 1, será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do item autônomo ou do grupo disputado, limitado ao necessário e sem somar itens ou grupos para os quais o licitante não apresente proposta.

9.4 – Qualificação técnica e exame da proposta

9.4.1. A qualificação técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, que comprovem experiência na execução de serviços ou fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A exigência ficará restrita às parcelas do item 3 e do grupo 1 identificadas nos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e, nos termos do art. 67, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.a. Itens 1 e 2: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois os valores totais estimados de R\$ 348.694,08 e R\$ 9.072,00, respectivamente, correspondem, individualmente, a menos de 4% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.b. Item 3: fornecimento e instalação de drives de fita corporativos ou solução equivalente de armazenamento em fita, abrangendo, no mínimo, dois drives. Não será

exigido atestado para o item 16, correspondente à cota reservada de um drive, cujo valor estimado de R\$ 83.764,57 é inferior ao limiar do item 9.4.1.i.

9.4.1.c. Itens 4 e 17: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois seus valores estimados de R\$ 62.703,18 e R\$ 20.397,42, respectivamente, correspondem individualmente a menos de 4% do valor total estimado da contratação, e o objeto consiste no fornecimento padronizado de cartuchos, sem instalação ou integração atribuída à contratada.

9.4.1.d. Item 5: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois seu valor máximo estimado de R\$ 110.257,58 corresponde a menos de 4% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.e. Grupo 1: licenciamento, implantação ou sustentação de plataforma HCI corporativa em ambiente de, no mínimo, quinze soquetes de processador. Será admitida experiência em solução HCI de qualquer fabricante, desde que de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela exigida, sem necessidade de experiência anterior específica com Sangfor.

9.4.1.f. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.4.1.g. O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e apresentará, quando solicitado em diligência, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dados atuais de contato do emitente, endereço e local de execução e outros documentos estritamente necessários à confirmação das informações declaradas.

9.4.1.h. As parcelas dos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e são consideradas de maior relevância técnica e valor significativo por abrangerem a integração do armazenamento em fita e o licenciamento da plataforma HCI empregada em infraestrutura crítica. Correspondem ao item 3, de cinco drives com fornecimento e instalação, no valor estimado de R\$ 418.822,85, e ao item 6, de 54 soquetes de licenciamento HCI, no valor estimado de R\$ 2.408.423,22. Ambos superam o limiar calculado sobre o valor total estimado da contratação no item 9.4.1.i; não se utiliza, para esse fim, o valor agregado dos demais itens do grupo 1.

9.4.1.i. A exigência de atestado ficará restrita às parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor total estimado de R\$ 8.772.076,96, o percentual corresponde a R\$ 350.883,0784; portanto, para valores expressos em centavos, a parcela deverá alcançar pelo menos R\$ 350.883,08. Se o valor total estimado for atualizado antes da publicação do edital, o limite e o enquadramento das parcelas serão recalculados.

9.4.1.j. Os quantitativos mínimos definidos nos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e correspondem, respectivamente, a dois de cinco drives (40%) e a quinze de 54 soquetes (27,778%), sem ultrapassar o limite de 50% das parcelas. Serão vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, sem prejuízo das diligências estritamente necessárias à confirmação de sua legitimidade.

9.4.2. Não será exigida autorização do fabricante para os itens 1 e 2, pois a cobertura é independente e não se apresenta como suporte oficial.

9.4.3. Para os itens 3, 5 e 16, a proposta identificará fabricante, modelo e SKU ou *part number* dos equipamentos, confirmará o atendimento às especificações, os acessórios e serviços incluídos, os prazos e canais de garantia e a compatibilidade com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C. Para o item 5, a documentação técnica oficial acompanhará obrigatoriamente a proposta, nos termos do item 4.4.3.d. Para os demais equipamentos, poderá ser solicitada documentação oficial de comprovação. Em todos os casos, poderão ser realizadas diligências complementares.

9.4.4. A proposta do item 5 discriminará, para análise da formação do preço, os valores dos equipamentos e acessórios, da instalação e configuração, do repasse técnico e da garantia. A discriminação não autorizará adjudicação, recebimento ou pagamento parcial do item.

9.4.5. A proposta do grupo 1 apresentará documentação oficial do fabricante que comprove o caráter perpétuo das licenças SDDC SW, aDR VM e aSec e os requisitos seguintes.

9.4.5.a. O licitante declarará na proposta a procedência regular e a disponibilidade das licenças e coberturas ofertadas. Sua autenticidade e ativação em nome do órgão contratante serão comprovadas no recebimento, na forma do item 7.5.5, admitidos documentos e registros idôneos da cadeia de fornecimento e diligências de confirmação. Não será exigida condição de parceiro autorizado nem carta de autorização comercial do fabricante como requisito de habilitação.

9.4.5.b. A documentação identificará as unidades de licenciamento: soquete físico para SDDC SW e aSec e máquina virtual para aDR VM. Para o SDDC SW, comprovará também a ausência de exigência de licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução de funcionalidades em razão do aumento da quantidade de núcleos dos processadores, mantida a quantidade de soquetes licenciados.

9.4.5.c. A proposta identificará o plano comercial de suporte, os componentes cobertos e as condições oficiais de atendimento do item 4.3.3.h, inclusive canais, horários, classificação de severidade e prazos previstos pelo fabricante.

9.4.5.d. A documentação comprovará o escopo funcional dos módulos aDR e aSec definido nos itens 4.3.2.b e 4.3.2.c.

9.4.6. Não será exigida amostra nem prova de conceito na fase de seleção do fornecedor. A conformidade da proposta será verificada por documentação técnica e a conformidade do objeto entregue, pelos procedimentos de recebimento, teste e inspeção previstos na seção 7.

9.5 — Tratamento diferenciado e margem de preferência

9.5.1. Aplicam-se a esta licitação os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e as condições do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 determina, para a aquisição de bens de natureza divisível, a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte. O Decreto nº 8.538/2015 aplica-se ao TRE-PB, inclusive quanto às regras de operacionalização das cotas e às hipóteses justificadas de afastamento do tratamento diferenciado.

9.5.2. Os seis drives foram desdobrados em cota principal de cinco unidades, no item 3, e cota reservada de uma unidade, no item 16. A reserva corresponde a 16,667% do total, maior quantidade inteira possível sem ultrapassar 25%: duas unidades representariam 33,333%. A qualificação técnica observará as exigências individualizadas do item 9.4.1.b.

9.5.3. Os 110 cartuchos foram desdobrados em cota principal de 83 unidades, no item 4, e cota reservada de 27 unidades, no item 17. A reserva corresponde a 24,545% do total, maior quantidade inteira possível sem ultrapassar 25%: 28 unidades representariam 25,455%.

9.5.4. Os produtos das cotas reservadas terão prioridade de aquisição nas contratações parceladas decorrentes da ata, ressalvada a inadequação justificada da cota para as quantidades ou condições do pedido. Se não houver vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos remanescentes que aceitem o preço da cota principal. Se a mesma empresa vencer as duas cotas, ambas serão contratadas pelo menor preço, conforme o art. 8º, §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

9.5.5. O item 1 não terá participação exclusiva porque seu valor estimado é superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5.a. O item 2, embora tenha valor inferior a esse limite, também não terá participação exclusiva. A pesquisa de preços não demonstrou a existência do mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno

porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, motivo pelo qual incide a ressalva do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

9.5.5.b. O item 5 não comporta desdobramento em cota reservada porque possui somente duas unidades. A reserva da menor quantidade inteira possível, uma unidade, corresponderia a 50% do quantitativo e ultrapassaria o limite de até 25% estabelecido pelo art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar.

9.5.5.c. Os itens 1, 2 e 5 e o grupo 1 permanecerão em participação ampla. Nos itens 1 e 2, a reserva de cota não se aplica porque o objeto consiste em serviços de suporte e garantia; no item 5, o desdobramento é incompatível com o limite percentual, conforme o item 9.5.5.b.

9.5.5.d. O grupo 1 não terá participação exclusiva nem cota reservada. O valor estimado do conjunto supera o limite de R\$ 80.000,00 do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O grupo reúne licenças, suporte, atualizações e capacitação, e não um fornecimento isolado de bens divisíveis.

9.5.5.e. O fracionamento do grupo 1 em cotas comprometeria a contratação coordenada das licenças com suas coberturas obrigatórias, a correspondência entre direitos de uso e suporte e a implantação prática vinculada à capacitação. Exigiria conciliar fornecedores distintos para obrigações interdependentes e fragmentaria a responsabilidade pela entrega do conjunto. Justifica-se, por isso, o afastamento das medidas dos arts. 47 e 48, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

9.5.5.f. O afastamento de exclusividade e de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem os benefícios gerais dos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate, quando legalmente cabíveis. Sua aplicação observará o item 9.5.1, inclusive o valor anual nas contratações com vigência superior a um ano, sem equiparar automaticamente o total plurianual registrado ao valor anual de um contrato.

9.5.5.g. A exceção do item 9.5.5.a fundamenta-se no art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015; a do grupo 1, no inciso II do mesmo artigo.

9.5.6. Não será aplicada prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente nem será estabelecida margem de preferência nacional. No grupo 1, a execução abrange órgãos em diferentes unidades da Federação, e a localização do fornecedor não assegura vantagem técnica na disponibilização das licenças e coberturas. A seleção deverá preservar a competição entre fornecedores aptos a atender integralmente o conjunto, sem preferência geográfica. Não será exigida subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, pois a subcontratação é vedada nos termos e pelos fundamentos dos itens 4.5.4 a 4.5.6.

9.6 — Sistema de Registro de Preços

9.6.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo o TRE-PB como órgão gerenciador da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e do edital.

9.6.1.a. Foi realizada a Intenção de Registro de Preços relativa à contratação nº 66/2026 da UASG 70009, divulgada pelo prazo mínimo de oito dias úteis, encerrado em 06/10/2026, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.1.b. Foram aceitas as manifestações da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — UFMS, UASG 154054, e da Universidade Federal do Norte do Tocantins — UFNT, UASG 156763. Suas demandas estão incorporadas aos quantitativos deste Termo de Referência e individualizadas no Apêndice C. Essas instituições integram a ata como participantes, sem se confundirem com adesões posteriores de órgãos não participantes.

9.6.2. O cadastro de reserva, a atualização e a negociação dos preços, o cancelamento dos registros e o remanejamento de quantitativos observarão o Decreto nº 11.462/2023 e o edital.

9.6.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.4. O TRE-PB conduzirá a negociação dos preços registrados quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou quando o fornecedor comprovar fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, observados os arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.5. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.6.6. Na prorrogação da ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período, nos mesmos limites máximos de cada item e independentemente do saldo remanescente, observada a regulamentação aplicável ao TRE-PB. A renovação dependerá de análise técnica fundamentada da necessidade para o novo período, comprovação da vantajosidade por nova pesquisa de preços, concordância expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo durante a vigência original.

9.6.7. Os quantitativos registrados, inclusive os renovados na forma do item 9.6.6, constituem limites máximos de contratação em cada período de vigência da ata, observadas as condições do item 1.3. A renovação não autoriza quantitativo superior ao originalmente registrado para cada item no respectivo período nem renova automaticamente contratos ou coberturas.

9.6.7.a. Os instrumentos decorrentes da ata terão vigência própria, conforme o item 1.6. Cada contratação de suporte identificará o equipamento ou a licença, o período de cobertura e o quantitativo consumido da ata. Antes de sua formalização, serão conferidas as coberturas vigentes e as contratadas para início futuro, inclusive por prorrogação, para impedir sobreposição ou dupla contagem.

9.6.8. Se a ata for prorrogada, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do índice definido no item 8.7, desde que a possibilidade conste do edital e da ata.

9.6.9. A adesão por órgão não participante dependerá de previsão editalícia, justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e aceitação prévias do TRE-PB e do fornecedor e disponibilidade de saldo.

9.6.10. A contratação adicional de cada órgão não participante ficará limitada a 50% do quantitativo registrado para o gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não excederá o dobro de cada item, sem prejuízo de regra interna mais restritiva.

9.7 — Justificativa dos quantitativos registrados

9.7.1. Os quantitativos registrados consolidam as necessidades do órgão gerenciador e dos participantes aceitos na IRP, destinadas à expansão, à reposição, à redundância e à continuidade da infraestrutura.

9.7.2. As bases, as premissas e as memórias de cálculo da necessidade própria do TRE-PB constam do Estudo Técnico Preliminar. As demandas dos participantes constam dos documentos que instruem suas manifestações na IRP. O Apêndice C individualiza as quantidades por órgão, cuja soma corresponde aos totais das Tabelas 1.1 e 10.1; as parcelas principal e reservada dos itens 3, 4, 16 e 17 preservam esses totais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. A pesquisa de preços está instruída no processo SEI nº 0005899-04.2026.6.15.8000 e segue a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os preços unitários adotam os valores finais consolidados conforme as recomendações da Seção de Compras — SECOMP naquele processo. Os valores totais resultam da aplicação desses preços às quantidades do órgão gerenciador e dos participantes discriminadas no Apêndice C.

10.1.a. Os quantitativos e valores estimados da Tabela 10.1 correspondem à vigência original da ata. Eventual renovação dos quantitativos observará os itens 9.6.6 e 9.6.7.

Tabela 10.1 — Preços unitários e valores estimados totais da licitação.

Grupo	Item	Quantidade máxima	Preço unitário	Valor máximo
-	1	28	R\$ 12.453,36	R\$ 348.694,08
-	2	4	R\$ 2.268,00	R\$ 9.072,00
-	3	5	R\$ 83.764,57	R\$ 418.822,85
-	4	83	R\$ 755,46	R\$ 62.703,18
-	5	2	R\$ 55.128,79	R\$ 110.257,58
1	6	54	R\$ 44.600,43	R\$ 2.408.423,22
1	7	62	R\$ 14.362,75	R\$ 890.490,50
1	8	38	R\$ 44.312,73	R\$ 1.683.883,74
1	9	350	R\$ 3.764,84	R\$ 1.317.694,00
1	10	350	R\$ 634,98	R\$ 222.243,00
1	11	150	R\$ 2.337,18	R\$ 350.577,00
1	12	54	R\$ 5.099,41	R\$ 275.368,14
1	13	62	R\$ 1.668,85	R\$ 103.468,70
1	14	38	R\$ 4.124,06	R\$ 156.714,28
1	15	5	R\$ 61.900,54	R\$ 309.502,70
-	16	1	R\$ 83.764,57	R\$ 83.764,57
-	17	27	R\$ 755,46	R\$ 20.397,42
Total				R\$ 8.772.076,96

10.2. O valor total estimado da licitação é de R\$ 8.772.076,96, correspondente à soma das demandas do órgão gerenciador e dos participantes. Esse valor constitui limite econômico estimado e não obriga à contratação integral. A distribuição por órgão consta do Apêndice C.

10.3. Se o preço adjudicado divergir da estimativa, prevalecerá o resultado válido da licitação, observados aceitabilidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do respectivo órgão contratante, definido no item 1.2.d.

11.2. O TRE-PB dispõe de reserva orçamentária para o exercício de 2026 destinada à sua contratação inicial, sem que isso constitua obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. Cada órgão contratante responderá pela disponibilidade orçamentária de suas contratações.

11.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada pela unidade competente antes da formalização de cada contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. A emissão de ordem ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à necessidade administrativa e à vantajosidade da contratação, sem obrigação de aquisição dos quantitativos máximos.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI)

12.1. A contratação visa ampliar a resiliência, a capacidade, a continuidade e a sustentabilidade da infraestrutura de virtualização, proteção e recuperação de dados do órgão gerenciador e dos participantes, conforme as necessidades individualizadas no Apêndice C, com ganhos de confiabilidade, recuperabilidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12.1.a. Os resultados pretendidos dependem também dos ativos existentes, das contratações correlatas e das providências do órgão contratante. As obrigações da contratada restringem-se aos itens contratados e aos respectivos requisitos de execução e recebimento.

12.1.1. No ambiente do órgão gerenciador identificado no Apêndice C, os resultados específicos do planejamento de backup incluem:

12.1.1.a. disponibilizar repositório em disco com pelo menos 500 TB de capacidade útil resiliente;

12.1.1.b. manter uma cópia completa em disco e outra em fita, em conjunto com os dados originais, em aderência à estratégia 3-2-1, com uma das cópias de backup fora do local principal;

12.1.1.c. ampliar a capacidade de retenção e recuperação dos dados institucionais;

12.1.1.d. assegurar condições de continuidade e recuperação dos serviços essenciais de TIC; e

12.1.1.e. reduzir os riscos de indisponibilidade, perda, corrupção ou sequestro de dados.

12.2. Em termos de economicidade e de aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, pretendem-se os resultados seguintes, observadas as características de cada ambiente no Apêndice C. Os resultados relacionados à solução ExaGrid, à biblioteca IBM TS4300, ao acervo em fita e à futura transição dos NX-8155-G8 referem-se ao TRE-PB:

- 12.2.a.** preservar a solução ExaGrid existente como camada de recuperação rápida dos 15 incrementais diários, sem duplicação de investimentos;
- 12.2.b.** aproveitar os servidores, a biblioteca IBM TS4300, o cofre de fitas, o software Veeam e as contratações correlatas disponíveis;
- 12.2.c.** modernizar a IBM TS4300 com LTO-9, sem aquisição de nova biblioteca ou de novo cofre;
- 12.2.d.** eliminar progressivamente a dependência da infraestrutura Fibre Channel remanescente;
- 12.2.e.** simplificar a operação mediante a integração de computação, armazenamento e rede e permitir expansão modular do componente HCI;
- 12.2.f.** assegurar suporte e garantia para os servidores utilizados e prolongar a vida útil dos ativos tecnicamente aptos;
- 12.2.g.** manter o direito de uso do componente HCI após o encerramento dos serviços de suporte e atualização;
- 12.2.h.** possibilitar a transição gradual da infraestrutura de virtualização, sem substituição antecipada dos appliances Nutanix NX-8155-G8 ainda licenciados e cobertos;
- 12.2.i.** transferir conhecimento à equipe do órgão contratante por meio da capacitação com implantação prática; e
- 12.2.j.** permitir contratações escalonadas de expansão, reposição e redundância por meio do Sistema de Registro de Preços, sem consumo antecipado ou obrigação de contratação integral.
- 12.3.** No ambiente do TRE-PB identificado no Apêndice C, a modernização da camada de fitas deverá viabilizar a migração gradual do acervo LTO-7 para LTO-9, com verificação de integridade e recuperabilidade antes da retirada de cada conjunto de mídias.
- 12.3.a.** Depois da validação, as fitas LTO-7 poderão ser inutilizadas por procedimento que impeça a recuperação dos dados e assegure sua destinação ambientalmente adequada, e os drives substituídos poderão ser encaminhados à baixa após o encerramento da dependência operacional.
- 12.3.b.** As instalações, configurações, testes, licenças, suportes, garantias, migrações e capacitações deverão produzir registros e evidências suficientes para a rastreabilidade técnica, patrimonial e contratual.
- 12.4.** Os resultados relativos ao TRE-PB estão alinhados ao Estudo Técnico Preliminar e à Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI. Para o órgão gerenciador e os participantes, a contratação proporcionará ambiente tecnicamente sustentável, auditável e compatível com a evolução das respectivas demandas.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:
 - 13.1.a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.b.** der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.c.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.e.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

13.1.i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

13.1.j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.1.l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Apurada a infração em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, quando cabível, as seguintes sanções:

13.2.a. advertência;

13.2.b. multa;

13.2.c. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e não justifique sanção mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados a gravidade da conduta, o dano causado, as circunstâncias, os antecedentes, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A multa compensatória poderá alcançar 15% do valor da parcela inadimplida ou, quando a inexecução comprometer o objeto, do valor da contratação correspondente.

13.7. Se as multas, as indenizações e as restituições forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser satisfeita, observada a legislação aplicável, mediante:

13.7.a. compensação com créditos da contratada perante o órgão contratante; ou

13.7.b. cobrança administrativa ou judicial.

13.8. O atraso injustificado sujeitará a contratada a multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 15%.

13.9. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

13.10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até três anos.

13.11. A declaração de inidoneidade será aplicada às hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por prazo de três a seis anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido pela comissão competente do órgão responsável, observadas as competências decisórias e o procedimento da Lei nº 14.133/2021. No TRE-PB, a condução caberá à Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados — CPRLC, nos termos da Portaria TRE-PB nº 301/2023.

13.13. A aplicação de qualquer sanção observará a Lei nº 14.133/2021 e os atos institucionais do órgão competente, inclusive a Portaria TRE-PB nº 301/2023 no âmbito do gerenciador. O órgão gerenciador e os participantes exercerão as atribuições de responsabilização que lhes competirem e comunicarão entre si as ocorrências que afetem a ata.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

14.1. Em complemento à subseção 4.5, os itens 1, 2, 3, 5 e 16 e o grupo 1 são classificados como expostos a risco de segurança da informação por poderem envolver acesso, instalação, configuração, integração, suporte ou manutenção em infraestrutura crítica. Os itens 4 e 17 são classificados como não expostos, sem prejuízo dos controles físicos e de integridade das mídias.

14.2. Para componentes expostos, a contratada deverá identificar previamente os profissionais, utilizar canais autorizados, registrar atividades, limitar privilégios, manter rastreabilidade, entregar relatórios e comunicar incidentes.

14.3. O acesso remoto dependerá de autorização por sessão ou período definido pelo órgão contratante, será supervisionado quando tecnicamente viável e não poderá criar credenciais permanentes, caminhos ocultos ou mecanismos de acesso não documentados.

14.4. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018 e os atos internos de segurança aplicáveis ao órgão contratante, inclusive a Portaria TRE-PB nº 280/2023 no âmbito do gerenciador. Os instrumentos dos Apêndices A e B serão individualizados com a identificação do órgão contratante, conforme o item 1.2.e.

14.4.a. O representante legal da contratada assinará, no ato da assinatura do instrumento contratual e antes de qualquer acesso a informações restritas ou sigilosas, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações constante do Apêndice A.

14.4.b. Cada profissional mobilizado na execução, inclusive pelo fabricante, que puder acessar informações restritas ou sigilosas assinará, antes do primeiro acesso, a Declaração de Ciência constante do Apêndice B, ressalvada a hipótese do item 14.5.

14.4.c. A contratada manterá atualizada a relação dos profissionais abrangidos, preservará os instrumentos assinados e os apresentará à fiscalização quando solicitado. A substituição ou a inclusão de profissional exigirá nova declaração antes do acesso.

14.5. A exceção à assinatura da Declaração de Ciência aplica-se exclusivamente aos técnicos do suporte internacional dos fabricantes, nas condições seguintes.

14.5.a. Quando técnico estrangeiro vinculado ao fabricante e mobilizado para essa finalidade não puder firmar a Declaração de Ciência, a contratada permanecerá integralmente responsável. O acesso dependerá de autorização prévia e expressa do órgão contratante e de controles substitutivos de identificação, autorização por sessão ou período, acompanhamento, registro, monitoramento e limitação de privilégios.

14.5.b. A exceção não autoriza subcontratação, cessão ou transferência das obrigações da contratada.

14.6. A contratada manterá sigilo sobre credenciais, configurações, topologias, logs, políticas e informações de backup, documentos, evidências técnicas, dados pessoais e demais informações obtidas durante a execução.

14.7. É vedada a retenção de credenciais, cópias de bases de dados, arquivos de configuração, logs, imagens de máquinas virtuais ou informações de backup após o encerramento da atividade que justificou o acesso, salvo autorização formal e necessidade estrita.

14.8. Dados e informações acessados somente poderão ser utilizados para a execução contratual e não poderão ser transferidos, comunicados ou compartilhados com terceiros,

salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou contratual e sob os mesmos deveres de proteção.

14.9. A contratada comunicará imediatamente incidente operacional, incidente de segurança ou suspeita que afete o ambiente, inclusive quando envolver dados pessoais, e adotará medidas de contenção, preservação de evidências, mitigação e remediação. Quando houver envolvimento de dados pessoais, apresentará, em até 24 horas da ciência, relato complementar com as informações disponíveis sobre o incidente e as medidas adotadas, sem postergar a comunicação inicial.

14.10. Ao término da atividade ou do contrato, a contratada eliminará os dados e acessos temporários obtidos durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias de retenção, e confirmará a providência quando solicitada pelo órgão contratante.

15. Equipe de Fiscalização:

15.1. Cada órgão contratante designará sua equipe de gestão e fiscalização, por ato da autoridade competente, quando houver contratação decorrente da ata, sem indicação de nomes nesta fase.

15.2. A designação contemplará, conforme cabível, gestor, fiscais técnico, administrativo e requisitante e respectivos substitutos, com qualificação compatível com os objetos contratados. A acumulação de atribuições será admitida quando compatível com os normativos internos e com a segregação de funções.

15.3. As atribuições da equipe observarão a subseção 7.4 e os normativos aplicáveis ao órgão contratante.

16. Apêndices:

16.1. Integram este Termo de Referência os modelos de confidencialidade e ciência dos Apêndices A e B, adaptados para identificação do órgão contratante, e as informações individualizadas do órgão gerenciador e dos participantes no Apêndice C. No âmbito do TRE-PB, os modelos observam a Portaria TRE-PB nº 280/2023.

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 08/10/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 08/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 09/10/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 09/10/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2535776&crc=73877650, informando, caso não preenchido, o código verificador **2535776** e o código CRC **73877650**.

Apêndice A — Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do _____, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do _____, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo _____, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do _____, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do _____ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda — A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo _____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do _____ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira — A Contratada obriga-se a informar ao _____, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta — As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o _____.

Cláusula Quinta — Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta — A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura da Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima — A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros

instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Apêndice B — Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do _____, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____ firmado pela Empresa _____ com o _____, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Tabela 1 do Apêndice B — Identificação dos declarantes.

Nome	Identidade	CPF	Função

Apêndice C — Informações individualizadas do órgão gerenciador e dos participantes

Este apêndice reúne as quantidades, os locais e as informações específicas para contratação, entrega, execução, licenciamento e aceite. As tabelas apresentam somente os itens demandados por cada órgão, identificados pela numeração deste Termo de Referência.

As especificações, os critérios de aceite e as demais condições contratuais são os deste Termo de Referência. As informações de ambiente abaixo contextualizam a execução e não incorporam automaticamente exigências adicionais, alternativas ou notas editoriais dos documentos dos participantes.

C.1. TRE-PB — Órgão gerenciador

Identificação: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba — TRE-PB, UASG 70009. Processo SEI nº 0006167-92.2025.6.15.8000. Unidade técnica: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — STIC, Coordenadoria de Infraestrutura — COINF.

Local de entrega e execução presencial: sede do TRE-PB, Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-528. Horários, responsáveis e janelas de execução serão indicados na ordem e ajustados com a fiscalização, observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: ampliação e sustentação da solução integrada de proteção e recuperação de dados, com aproveitamento dos ativos existentes, plataforma Sangfor HCI, modernização da biblioteca IBM TS4300 e integração ao software Veeam Backup & Replication. A solução ExaGrid existente permanece como camada de recuperação rápida. O dimensionamento do repositório e os resultados específicos de continuidade e retenção seguem o Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 1 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do órgão gerenciador — TRE-PB.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	8	R\$ 99.626,88
-	2	Suporte a servidores Dell PowerEdge R730	equipamento/12 meses	4	R\$ 9.072,00
-	3	Drive LTO-9 SAS — cota principal	unidade	5	R\$ 418.822,85
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade	83	R\$ 62.703,18
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS	unidade	2	R\$ 110.257,58
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	30	R\$ 1.338.012,90
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	30	R\$ 430.882,50
1	8	Suporte SDDC SW — 3 anos	soquete/3 anos	30	R\$ 1.329.381,90
1	9	Licença perpétua aDR VM	VM	150	R\$ 564.726,00
1	10	Suporte aDR VM — 1 ano	VM/ano	150	R\$ 95.247,00
1	11	Suporte aDR VM — 3 anos	VM/3 anos	150	R\$ 350.577,00
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	30	R\$ 152.982,30
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	30	R\$ 50.065,50
1	14	Suporte aSec — 3 anos	soquete/3 anos	30	R\$ 123.721,80
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	3	R\$ 185.701,62

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	16	Drive LTO-9 SAS — cota reservada	unidade	1	R\$ 83.764,57
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	unidade	27	R\$ 20.397,42
Total					R\$ 5.425.943,00

Aquisição imediata estimada: o planejamento do TRE-PB considera a contratação inicial dos itens e quantitativos da Tabela 2, conforme o cenário indicativo do Estudo Técnico Preliminar e os preços unitários da Tabela 10.1 deste Termo de Referência. Esses quantitativos estão compreendidos nos limites da Tabela 1 deste apêndice e não se somam a eles.

Tabela 2 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados de aquisição imediata do órgão gerenciador — TRE-PB.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade estimada inicial	Preço unitário estimado	Valor estimado inicial
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	3	R\$ 12.453,36	R\$ 37.360,08
-	2	Suporte a servidores Dell PowerEdge R730	equipamento/12 meses	4	R\$ 2.268,00	R\$ 9.072,00
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade	13	R\$ 755,46	R\$ 9.820,98
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS	unidade	1	R\$ 55.128,79	R\$ 55.128,79
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	6	R\$ 44.600,43	R\$ 267.602,58

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade estimada inicial	Preço unitário estimado	Valor estimado inicial
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete /ano	6	R\$ 14.362,75	R\$ 86.176,50
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54	R\$ 61.900,54
-	16	Drive LTO-9 SAS — cota reservada	unidade	1	R\$ 83.764,57	R\$ 83.764,57
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	unidade	27	R\$ 755,46	R\$ 20.397,42
Total estimado de aquisição imediata						R\$ 631.223,46

A distribuição do drive e dos 40 cartuchos entre os itens observa a prioridade de aquisição das cotas reservadas e permanece sujeita às condições do item 9.5.4. Os demais itens não possuem previsão de aquisição imediata.

Caráter não vinculante: a estimativa de aquisição imediata tem finalidade exclusivamente de planejamento e não constitui obrigação de contratação, compromisso de aquisição mínima ou garantia de consumo, ainda que parcial. A efetiva contratação dependerá da necessidade atual, da disponibilidade orçamentária, da vantajosidade, do saldo na ata e da formalização do instrumento cabível, conforme o item 1.3.

Tabela 3 do Apêndice C —
Identificação dos ativos de hardware
do TRE-PB.

I t e m d o T R	Model o	Número de série ou Service Tag
1	Nutani x NX- 8155- G6	18SM57450032; 18SM57410142; 18SM57410144; 18SM57410145; 18SM57410146; 18SM57410147; 19SM57170472; 19SM57170474
2	Dell Power Edge R730	6JDH542; 6JDS862; 6JDR862; 6JDQ862

Biblioteca de fitas existente: IBM TS4300, módulo-base MTM 3555-L3A, identificador serial completo 1S3555L3A7800PT1, e módulo de expansão, identificador serial completo 1S3555E3A7800PP2. Essas identificações aplicam-se à compatibilidade, à instalação e aos testes dos itens 3, 5 e 16. As cotas dos itens 3, 4, 16 e 17 destinam-se integralmente ao TRE-PB.

C.2. UFMS — Órgão participante

Identificação: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — UFMS, UASG 154054. Processo nº 23104.026586/2026-17. Unidade técnica: Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação — AGETIC. Demanda fundamentada no DFD nº 732/2026, no Estudo Técnico Preliminar e na autorização de participação SEI nº 6728752, de 07/10/2026.

Local de entrega e execução presencial: AGETIC/UFMS, Rua UFMS, nº 545, Vila Olinda, Campo Grande/MS, CEP 79070-900. Atendimento presencial em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no horário local, mediante agendamento com a unidade e observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: modernização e continuidade da infraestrutura de virtualização, com licenciamento perpétuo, suporte e atualização, módulos de recuperação de desastres e segurança e capacitação prática. O planejamento do participante informa quatro nós de servidores, cada um com dois processadores Intel Xeon Gold 6326, 512 GB de RAM, dois SSDs NVMe de 7,68 TB, quatro HDDs SATA de 18 TB, duas portas de 25 GbE e duas de 10 GbE. Os quantitativos de licenças são os declarados na manifestação aceita e constam da tabela seguinte.

Tabela 4 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do participante — UFMS.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	16	R\$ 713.606,88

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 229.804,00
1	9	Licença perpétua aDR VM	VM	200	R\$ 752.968,00
1	10	Suporte aDR VM — 1 ano	VM/ano	200	R\$ 126.996,00
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	16	R\$ 81.590,56
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 26.701,60
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54
Total					R\$ 1.993.567,58

Execução específica: licenças e coberturas serão disponibilizadas em nome da UFMS. A capacitação atenderá a equipe indicada pela AGETIC no local de execução informado, observados a carga horária, o limite de participantes, o conteúdo e os critérios de aceite deste Termo de Referência. A UFMS não possui quantitativos de suporte de hardware, drives, cartuchos ou bridges nesta contratação.

C.3. UFNT — Órgão participante

Identificação: Universidade Federal do Norte do Tocantins — UFNT, UASG 156763. Processo nº 23868.004022/2026-91. Unidade técnica: Superintendência de Tecnologia da Informação — STI, Diretoria de Infraestrutura Tecnológica de TI. A demanda consta do DFD e do Estudo Técnico Preliminar que instruem a manifestação aceita na IRP.

Local de entrega e execução presencial: dependências da STI/UFNT no Campus Universitário de Araguaína, Avenida Paraguai, s/n, Setor Cimba, Araguaína/TO, CEP 77824-838. Horários, responsáveis e janelas de execução serão indicados na ordem e ajustados com a fiscalização, observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: modernização e sustentação da infraestrutura de virtualização, com reaproveitamento de quatro appliances Nutanix — três NX-8035-G7 e um NX-1065-G9 —, licenciamento perpétuo SDDC SW e aSec, cobertura de suporte e atualização e capacitação prática. O ambiente utiliza o software Veeam.

Tabela 5 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do participante — UFNT.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	20	R\$ 249.067,20

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	8	R\$ 356.803,44
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 229.804,00
1	8	Suporte SDDC SW — 3 anos	soquete/3 anos	8	R\$ 354.501,84
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	8	R\$ 40.795,28
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 26.701,60
1	14	Suporte aSec — 3 anos	soquete/3 anos	8	R\$ 32.992,48
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54
Total					R\$ 1.352.566,38

Tabela 6 do Apêndice C —
Identificação dos appliances Nutanix
da UFNT abrangidos pelo item 1.

Modelo	Número de série
Nutanix NX-8035-G7	21SM3F460182; 21SM3F480374 (Node serial: HM217S001813 e HM217S000985)
Nutanix NX-1065-G9	25SH6Q310008

Execução específica: licenças e coberturas serão disponibilizadas em nome da UFNT. A capacitação atenderá a equipe indicada pela STI no local informado, observados a carga horária, o limite de participantes, o conteúdo e os critérios de aceite deste Termo de Referência. A UFNT não possui quantitativos de licenciamento aDR, drives, cartuchos ou bridges nesta contratação.